

- o que consta no processo nº SEI-270001002086/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a "MEDALHA DO MÉRITO FORÇA E CORAGEM" às personalidades militares e civis, em ordem alfabética, que distinguiram a Corporação na Operação Aqua Vestigium Rio Grande do Sul 2024, a saber:

1) Militares:

ADVERCI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - Cb BM
ALEX VANDER CORREA DE MORAES JUNIOR - 1º Sgt BM
ALISON FELIPE CORREIA SANTOS - 1º Ten BM
AMILTON JOSE VERISSIMO JALOTO - Subten BM
ANDERSON TEIXEIRA PINTO - Cap BM
ANDRÉ DIAS DAVID - Subten BM
ANDRE LUIS DOS SANTOS - 1º Sgt
ANDRE RICARDO LOURENÇO DE SIQUEIRA MELLO - Cel BM
ANDRE SUZANO TOME - Maj BM
ARMANDO AUGUSTO DA CRUZ JUNIOR - Maj BM
BRUNO DE ALMEIDA SOARES - Cap BM
CARLOS RENATO RAMOS GULLO - 1º Sgt BM
CARLOS RODRIGO NUNES SANTANA - 1º Sgt BM
CELSON SERRANO VILLELA JUNIOR - 1º Sgt BM
CHARLES MARTINS - Subten BM
CLAISON ALVES CAMPOS - Subten BM
CLAUDEILTON DA SILVA SACRAMENTO - Subten BM
DANTH ABREU GOMES - Cb BM
DIOGO DIAS BOMFIM DA SILVA - Cap BM
DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS - 1º Sgt BM
EDVAL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - 1º Sgt BM
ERALDO BASTOS DE BRITO - 1º Sgt BM
FABIO COSME DOS SANTOS SAO ROQUE - Subten BM
FABIO MELLO MADUREIRA - 3º Sgt BM
FELIPE THOMAZ DE AQUINO RIBEIRO - Cap BM
FERNANDA DE CASTRO CERQUEIRA - Cap BM
FERNANDO DAMIAO DOS SANTOS SAO ROQUE - Subten BM
FRANCISCO AGUIAR CASSUNDE JÚNIOR - Cb BM
GLEIDSON CARVALHO DA COSTA - 1º Sgt BM
IGOR LIBORIO DE AZEVEDO - Cap BM
JEAN DA SILVA MOURA - 3º Sgt BM
JOHANN AGUIAR FIGUEIREDO DUQUE - 1º Ten BM
JONATHAN NIEGSKI SALVADOR - Sd BM
JOSÉ HENRIQUES MARQUES NETO - Subten BM
JOSÉ LUCIANO SUCUPIRA OTERO - Subten BM

JUAN CARLOS SILVA DE ARAUJO - 1º Ten BM
LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA RODRIGUES - Maj BM
LEONARDO MARCIO DA COSTA LESSA - 2º Ten BM
LOAN LIMA DE SOUZA - 1º Ten BM
LUCIANA OLIVEIRA FERREIRA - 1º Ten BM
LUIZ CLEBER SANTOS DA SILVA - Subten BM
LUIZ ADRIANO JACINTHO DA SILVA - 1º Sgt BM
LUIZ ALBERTO FROES DA SILVA - Subten BM
LUIZ FERNANDO DE AGUIAR - 3º Sgt
MAGNO CELESTINO DE SOUZA - Cap BM
MARCIO BARATA SARDELLA - Subten BM
MARCOS PAULO MACHARETH MONTEIRO - Subten BM
MARCUS ANDRE PARREIRA CANTINI - Cb BM
MARCUS DOS SANTOS VIEIRA RIBEIRO - 3º Sgt BM
MARIO LUIZ PEREIRA VERDINI - Ten Cel BM
MARLLON DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA - 2º Ten
MATHEUS AVELINO GOUVEIA - Cap BM
MATHEUS FRANÇA THOMAZ NOGUEIRA - 1º Ten BM
NILO LONGO NETO - 1º Sgt BM
OSVINO RODRIGUES CARDOSO FILHO - 3º Sgt BM
RAFAEL LASHERAS PEREIRA TELES - 3º Sgt BM
RAFAEL MEDEIROS FERRÃO - Cap BM
RAMON ROQUE GONÇALVES DOS SANTOS - 1º Sgt BM
RENAN LABRE - Subten BM
RENATO PESSANHA RAMOS - Subten BM
RODRIGO BRANDÃO MACHADO - Cb BM
RODRIGO DE MELO ALCANTARELA - Maj BM
RONALDO DA SILVA DIAS - 3º Sgt BM
RONALDO DE JESUS MAIA - Ten Cel BM
SERGIO SOUZA MAGALHÃES - Subten BM
THIAGO FRANCA DE MELO - Subten BM
THIAGO PIRES HENRIQUES - 3º Sgt BM
UDSON QUEIROZ DA COSTA - 1º Ten BM
VICTOR GAMA DA CRUZ - Cb BM
VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO - 3º Sgt BM
WELLINGTON VASCONCELOS DOS SANTOS - Cap BM

2) Civis:

Sra. ANGELA GÓES DOS SANTOS
Sr. EDUARDO VIANA JOIA
Sr. RICARDO DE REZENDE HERTER

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Comandante-Geral do CBMERJ

Id: 2567020

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATOS DO SUBCOMANDANTE GERAL
DE 16.05.2024

REFORMA, a contar de 14 de dezembro de 2023, o Subtenente Bombeiro Militar Q02/90 - **AMILTON LIBANIO DA CRUZ**, RG 12.288 CBMERJ, Id Funcional 0026034042, CPF 884753607-34, nos termos dos arts. 105, inciso II e 107, inciso IV, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270140/000005/2024.

REFORMA, a contar de 28 de dezembro de 2023, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/97 - **ABRAAO DE BULHOES OLIVEIRA**, RG 20.958 CBMERJ, Id Funcional 0026873249, CPF 027969157-27, nos termos dos arts. 105, inciso II e 107, inciso IV, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270140/000011/2024.

REFORMA, a contar de 07 de março de 2024, o Subtenente Bombeiro Militar Q02/98 - **RENATO TORRES DA SILVA**, RG 23.819 CBMERJ, Id Funcional 0026321858, CPF 013032917-70, nos termos dos arts. 105, inciso II e 107, inciso IV, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270140/000021/2024.

Id: 2566958

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 15/05/2024

CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio aos servidores, de acordo com os períodos base discriminado abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/602173/2003	CELSON CONCEIÇÃO BERTE	30204461	TEC LABORATÓRIO	11/11/2016 A 23/12/2021
SEI E-01/152254/2005	ELIZABETH LUCIA DA SILVA	30492173	AUX ENFERMAGEM	13/04/2018 A 25/05/2023
SEI E-08/601018/2011	GRAZIELA SANTOS MENDONÇA	42163609	ASSIST ADMIN SAUDE	12/07/2015 A 09/07/2020
SEI E-08/008/3979/2016	JOEL CARLOS R OTAVIANO	42163188	ASSIST ADMIN SAUDE	13/09/2012 A 11/09/2017
SEI E-08/600035/2002	LEILA BRUNO SALAME	30465656	MEDICO	03/05/2018 A 03/07/2023
SEI E-08/600420/2005	SUELY AUGUSTO MORAES VITÓRIA	30663474	AUX ENFERMAGEM	16/11/2016 A 14/11/2021

Id: 2567114

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 18/03/2024

***CONCEDO** 09 (nove) meses de licença prêmio a servidora, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/017646/1988	CLEA DE OLIVEIRA	30108276	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/08/2004 A 03/08/2009 04/08/2009 A 02/08/2014 03/08/2014 A 01/08/2019

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 19/03/2024.

Id: 2567115

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSAPOSTILAS DA SUPERINTENDENTE
DE 16/05/2024

ATO DE 24/08/2022 - PUBLICADO NO D.O. de 01/09/2022 - LUCIA CAMINHA ALVES PEREIRA, matrícula nº 287.506-0, ID. nº 3035607-5, Médico - Anestesiologia, Classe "A-XII" - **Retificando-se** o despacho de 24/08/2022, publicada no D.O. de 01/09/2022, fica esclarecido que a inativa terá seus proventos mensais fixados, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 01/09/2022, no valor de R\$ 5.954,73 assim discriminados: Vencimento-base (Lei nº 7946/2018 alterada pela Lei nº 9299/2021) - R\$ 3.841,76; 55% de Trêníos (Lei nº 1608/1990) - R\$ 2.112,97; Total - R\$ 5.954,73, para atendimento à Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo nº 100.408-1/2023 (origem SEI nº 080001/000543/2022), Ofício nº 9.379/2023, que sugeriu a complementação do termo "artigo 2º a Emenda Constitucional nº 90/2021". Processo SEI - nº 080001/000543/2022.

ATO DE 24/08/2022 - PUBLICADO NO D.O. DE 01/09/2022 - Tendo em vista o que consta no processo nº SEI - 080001/000543/2022, em nome de LUCIA CAMINHA ALVES PEREIRA, matrícula nº 287.506-0, Id. nº 3035607-5, **fica retificada** para "Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 2º da Emenda Constitucional 90/2021" a quem se refere o presente Ato, tendo em vista a Determinação contida no Voto do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo nº 100.408-1/2023, Ofício PRS/SSE/CGC nº 9.379/2023, mantidos os demais termos.

Id: 2567113

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 16/05/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/012327/2024 - CYNTHIA DE SOUZA DANTAS BAUER, Médico, Id. Funcional nº 30585260, Matrícula nº 851674-2. **ANOTA-SE**, para fins de APOSENTADORIA, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, no período de 01/02/1992 a 20/03/1993 num total de 415 dias de efetivo exercício, desprezando-se a pedido do requerente os períodos de 01/06/1996 a 31/07/1996, 01/09/1996 a 30/11/1998, 01/01/1999 a 30/11/1999, 01/12/1999 a 30/04/2003, 01/06/2003 a 30/04/2014, 01/05/2014 a 30/06/2014, 01/07/2014 a 30/11/2014, 01/12/2014 a 28/02/2015 e de 01/03/2015 a 30/11/2023.

PROCESSO Nº SEI-080001/013198/2024 - RICARDO JOAQUIM DA CUNHA JUNIOR, Médico, Id. Funcional nº 41364201, Matrícula nº 922002-1. **ANOTA-SE**, para fins de APOSENTADORIA, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social, no período de 31/07/1990 a 31/10/1994, num total de 1.523 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-080001/009910/2024 - MAURO SILVA LEAL, Técnico de Enfermagem, Id. Funcional nº 31310451. **AUTORIZO** a Licença Sem Vencimentos Para Trato de Interesses Particulares ao servidor, válida por 02 (dois) anos, a contar da data da publicação em Diário Oficial.

PROCESSO Nº SEI-E-08/015/931/2019 - MICHELLE DA COSTA ALMEIDA, Técnico de Enfermagem, Id. Funcional nº 30195977. **DEFIRO** a concessão de redução de carga horária em cinquenta por cento, para a servidora supracitada, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação em DOERJ, tendo em vista o parecer da SES/SUPCPMSO.

PROCESSO Nº SEI-E-08/603854/2008 - VILMA DEISE PEREIRA DA COSTA, Auxiliar de Enfermagem, Id. Funcional nº 30180147. **DEFIRO** a concessão de redução de carga horária em cinquenta por cento, para a servidora supracitada, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação em DOERJ, tendo em vista o parecer da SES/SUPCPMSO.

PROCESSO Nº SEI-E-08/601802/1994 - CARLOS MAX POLEY GUZZO, Odontólogo, Id. Funcional nº 31678211 - **AUTORIZO** a contagem em dobro da licença especial não gozada, a pedido do servidor de 06 meses de licença especial não gozada referente aos períodos base de 14/04/1988 a 12/04/1993 e de 13/04/1993 a 11/04/1998, totalizando o tempo de 360 dias.

Id: 2567116

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES-RJ Nº 283 DE 08 DE MAIO DE 2024

ALTERA A DELIBERAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO (CES-RJ), criado na forma da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu Artigo 286, de 5 de outubro de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual N° 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em observância às Leis Federais N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Nº SEI- 080001/005502/2024, e

CONSIDERANDO:

- a publicação da DELIBERAÇÃO CES-RJ (DEL CES-RJ) Nº 277, que "torna público" o Regimento Interno da "1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde - CEGTES-RJ" (agora já retificado por *errata* para "2ª"), no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) de 05.03.2024;

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.

DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

ANEXO I

REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO (doravante denominada "2ª CEGTES- RJ") tem por objetivos:

- Debater o tema da Conferência - "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer" (Art. 20 deste Regimento), com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

I. - Propor diretrizes para a formulação da POLÍTICA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

II - Estimular a criação ou reformulação da carreira pública das trabalhadoras e dos trabalhadores no SUS, visando a eliminar as diversas formas de precarização da força de trabalho e promover a saúde desses trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS - UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE e EQUIDADE - para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do Controle Social em Saúde, como direito constitucional, e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde, em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos Conselhos de Saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação *lato sensu* (especializações) e *stricto sensu* (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades de Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS SUBCOMISSÕES DA 2ª CEGTES

Art. 4º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenador-Geral e Coordenador Adjunto;
- II - Subcomissão de Relatoria;
- III - Subcomissão de Infraestrutura e Acessibilidade;
- IV - Subcomissão de Orçamento e Finanças; e
- V - Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização.

Parágrafo único: Cada Subcomissão terá um(a) Coordenador(a).

Art. 5º A Comissão Organizadora e suas Subcomissões contarão com a Secretaria Executiva do CES-RJ, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado de Saúde.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º À Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ compete:

- I - Apoiar as 09 (nove) Conferências Regionais de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e as Municipais, quando a isso convidada, conforme Art. 29 deste Regimento;
- II - Promover as ações necessárias à realização da 2ª CEGTES-RJ, atendendo às Deliberações do CES-RJ, do CNS e da Secretaria de Estado de Saúde RJ e:

- a) Propor o Regimento Interno e o Regulamento da 2ª CEGTES-RJ;
- b) Definir os convidados estaduais e os critérios para a sua participação na 2ª CEGTES- RJ;
- c) Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para as Etapas Regional e Estadual;
- d) Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;
- e) Analisar e aprovar a prestação de contas da 2ª CEGTES-RJ;
- f) Encaminhar o Relatório Final da 2ª CEGTES-RJ à Comissão Organizadora Nacional;
- g) Indicar apoiadores e, ou, representantes de entidades e movimentos sociais, com expertise nas áreas pertinentes aos temas, para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;
- h) Prever o orçamento da 2ª CEGTES-RJ;
- i) Elaborar propostas de atividades para a programação, infraestrutura e acessibilidade da 2ª CEGTES-RJ;
- j) Solicitar a participação de técnicos da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 2ª CEGTES-RJ;
- k) Depois de homologado pelo Colegiado Pleno do CES-RJ, o Regimento Interno e o Regulamento da 2ª CEGTES-RJ serão divulgados no site do CES-RJ, para produção de seus efeitos legais, e encaminhados para sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- l) Formular e sistematizar todas as atividades referentes à realização da 2ª CEGTES- RJ.

Art. 7º Ao Coordenador(a) Geral caberá:

- I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III - Submeter à homologação do CES-RJ o Regimento Interno e o Regulamento da 2ª CEGTES-RJ;
- IV - Supervisionar todo o processo de organização da 2ª CEGTES-RJ;
- V - Coordenar toda a Conferência durante o seu curso, sendo o ponto focal para a solução de demandas necessárias.

Art. 8º Ao, à, Coordenador(a) da Subcomissão de Relatoria cabe:

- I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II - Promover e garantir o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Regionais à Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ;

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - Consolidar os Relatórios da Etapa Regional e preparar as propostas para distribuição aos Delegados da Etapa Estadual;

V - Organizar os Grupos de Trabalho;

VI - Organizar a apresentação das moções na Plenária Final da 2ª CEGTES-RJ;

VII - Estruturar o Relatório Final da 2ª CEGTES-RJ a ser apresentado ao CES-RJ; e

VIII - Reunir os textos das apresentações dos palestrantes para fins de registro e divulgação.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador de Relatoria serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Relatoria conduzir o processo, acompanhar e monitorar a equipe externa de relatoria que o irá apoiar, em suas atribuições.

Art. 9º Ao, à, Coordenador(a) da Subcomissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade, necessárias à realização da 2ª CEGTES-RJ, referentes ao local;

II - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, com asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS; e

III - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 2ª CEGTES-RJ referentes ao local do evento, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, totem de carregador de celulares, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras.

Art. 10 Ao, à, Coordenador(a) da Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização cabe:

I - Disponibilizar o Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 4ª CNGTES e outros documentos de apoio para a 2ª CEGTES-RJ;

II - Propor a Política de Divulgação da 2ª CEGTES-RJ;

III - Promover a ampla divulgação de todos os documentos produzidos em todas as etapas da 2ª CEGTES-RJ;

IV - Orientar as atividades de Comunicação Social, em articulação com a Assessoria de Comunicação da SES, da 2ª CEGTES-RJ;

V - Estimular a organização e a realização de Conferências Regionais em todas as etapas da 2ª CEGTES-RJ, respeitando a paridade;

VI - Fortalecer e articular o intercâmbio entre as Regiões de Saúde e Estado, incentivando a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Regional e Estadual;

VII - Garantir a articulação dos Movimentos Sociais, Populares e Sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 02 (duas) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 2ª CEGTES-RJ.

Parágrafo único. A Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização, em parceria com a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade, assegurará que todo o material da 2ª CEGTES-RJ seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISPDCNS.

Art. 11 Ao, à, Coordenador(a) da Subcomissão de Orçamento e Finanças cabe:

I - Elaborar a Prestação de Contas da 2ª CEGTES-RJ;

II - Controlar as ações de movimentação dos recursos financeiros da 2ª CEGTES-RJ;

III - Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da 2ª CEGTES-RJ;

IV - Convocar técnicos dos órgãos da Secretaria de Estado de Saúde para auxiliá-lo(a), em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições; e

V - Acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 2ª CEGTES-RJ.

Art. 12 À Secretaria Executiva do CES-RJ cabe:

I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento, sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;

II - Providenciar o preparo e envio para publicação no DOERJ das Deliberações da Comissão Organizadora e do Colegiado Pleno do CES-RJ, dando-lhes cumprimento, no que couber;

III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado de Saúde;

IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Representantes Regionais e Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, aos Movimentos Sociais, Populares e Sindicais,

Gestores e Prestadores de Serviço de Saúde e às demais Entidades da Sociedade Civil sobre a 2ª CEGTES-RJ;

V - Encaminhar para divulgação o Regimento Interno e o Regulamento da 2ª CEGTES- RJ, depois de homologado pelo Colegiado Pleno do CES-RJ, por meio de suas respectivas Deliberações, devidamente publicadas no DOERJ;

VI - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 2ª CEGTES-RJ;

VII - Acompanhar o credenciamento do(a)s Convidado(a)s e do(a)s Delegado(a)s da Etapa Estadual;

VIII - Promover, em articulação com a Subcomissão de Comunicação e Informação e com a Subcomissão de Mobilização e Articulação, a divulgação da 2ª CEGTES-RJ, considerando os princípios e as condições de acessibilidade;

IX - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos orçamentários com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação; e

X - Dar todo o suporte à Comissão Organizadora e às Subcomissões.

SEÇÃO II
PARTICIPANTES DA ETAPA ESTADUAL

Art. 13 A Etapa Estadual da 2ª CEGTES-RJ terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 396 (trezentas e noventa e seis) Pessoas Delegadas, oriundas da etapa regional, 32 (trinta e duas) Pessoas Delegadas da Comissão Organizadora, 12 (doze) Pessoas Conselheiras do CES-RJ, 22 (vinte e duas) Pessoas Convidadas e 38 (trinta e oito) Pessoas Observadoras, totalizando 500 (quinhentos) participantes na 2ª CEGTES-RJ, nos termos do ANEXO II deste Regimento.

§ 1º A definição de participantes da Etapa Estadual da 2ª CEGTES-RJ, assim como as descritas nas etapas municipais e regionais, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com Deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - Pessoas com Patologias, doenças raras ou negligenciadas; e

VII - Trabalhadores da Saúde com diversos níveis de formação e variados vínculos de trabalho, preferencialmente trabalhadores do SUS.

§ 2º A composição do conjunto de pessoas delegadas da 2ª CEGTES-RJ buscará promover o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§ 3º Nos termos da Lei Nº 8.142, em seu Art. 1º, § 4º, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, a representação do Segmento de Usuários na Etapa Estadual da 2ª CEGTES-RJ será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% das pessoas participantes serão representantes do Segmento de Usuários e de suas entidades e movimentos;

II - 25% das pessoas participantes serão representantes do Segmento de Profissionais de Saúde; e

III - 25% das pessoas participantes serão representantes do Segmento de Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 4º O número de pessoas convidadas previsto no *caput* equivale a 5% (cinco por cento) do número total de Pessoas Delegadas, ajustado para múltiplo de quatro.

Art. 14 As Pessoas participantes da Etapa Estadual distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz; e

III - Observadoras.

Art. 15 As Pessoas Delegadas na Etapa Estadual da 2ª CEGTES-RJ serão eleitas nas Conferências Regionais e pelo CES-RJ, obedecendo às seguintes regras, explicitadas neste Regimento:

I - Distribuição do total de Pessoas Delegadas a partir da divisão proporcional da população de cada região de saúde; e

II - Representantes do CES-RJ, titulares e suplentes, assim como Pessoas Delegadas eleitas pelo Colegiado Pleno do CES-RJ, preservada a paridade entre os segmentos, serão escolhidas enquanto representantes:

a) Do Segmento de Gestores e Prestadores de Serviço em Saúde, de âmbito estadual;

b) De entidades do Segmento dos Profissionais de Saúde; e

c) De entidades e movimentos do Segmento dos Usuários.

Art. 16 Para que uma pessoa seja delegada para a 2ª CEGTES-RJ, esses representantes deverão ser eleitos nas Conferências Regionais, pelo Colegiado Pleno do CES-RJ e os membros da Comissão Organizadora, titulares e suplentes.

§ 1º Os Delegados da Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ e os Delegados do CES-RJ deverão concorrer em cada segmento, dentro das vagas previstas no ANEXO III deste Regimento, para a Delegação da Etapa Nacional:

§ 2º Os Delegados da Etapa Estadual, para serem eleitos para a Etapa Nacional, deverão cumprir os seguintes critérios:

a) 100% de frequência em todas as atividades da 2ª CEGTES-RJ; e

b) Estar presente no momento da eleição de delegados.

§ 3º As Pessoas Representantes do CES-RJ poderão participar das Etapas Municipais e Regionais, como Convidadas.

Art. 17 As Pessoas Convidadas para a 2ª CEGTES-RJ serão indicadas pela Comissão Organizadora e homologadas pelo Colegiado Pleno do CES-RJ.

Art. 18 As Comissões Organizadoras das Conferências Regionais comunicarão a presença de Pessoas com Deficiência, mobilidade reduzida, ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação, de acordo com os dados constantes no formulário de inscrição.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 19 Para os fins desta Deliberação considera-se:

Parágrafo único. A 2ª CEGTES-RJ terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente e horizontal:

I - Processo Ascendente: processo que se inicia por meio de convocação oficial, articulado entre o Controle Social e a gestão de cada ente, no município e, ou, região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

II - Processo Horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de Participação Social em Saúde, e que são regulamentadas por documento específico; e

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de "pessoa" será utilizado como universal, que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

CAPÍTULO IV
DO TEMA, DOS EIXOS E DAS DIRETRIZES.

Art. 20 A 2ª CEGTES-RJ terá como tema: "DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER".

§ 1º Os Eixos Temáticos da 2ª CEGTES-RJ são:

I - Democracia, Controle Social e o desafio da equidade na Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

§ 2º As diretrizes da 2ª CEGTES-RJ relacionadas aos Eixos Temáticos respectivamente são:

Eixo 1 - Democracia, Controle Social e o desafio da equidade na Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde. DIRETRIZ 1

Fortalecer e ampliar espaços de Gestão Participativa e Democrática do Trabalho, assegurando a participação do Controle Social, o protagonismo dos territórios e suas especificidades na formulação de Políticas do Trabalho e Educação na Saúde. Garantir a regularidade das Mesas de Negociação, a efetividade dos acordos coletivos e propostas aprovadas.

Eixo 2 - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil.

DIRETRIZ 2

Fortalecer a gestão do trabalho com **acesso exclusivo por Concurso Público**, vínculo estável, remuneração isonômica, força de trabalho bem dimensionada e carreira ascendente. Assegurar direitos e a promoção da Atenção Integral à Saúde do Trabalhador. Garantir o trabalho em Saúde como carreira de Estado no SUS, contra toda forma de precarização.

Eixo 3 - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

DIRETRIZ 3

Formação e Educação Permanente para trabalhadoras e trabalhadores do SUS: integrando o ensino, a pesquisa, o trabalho e o Controle Social, valorizando os diversos conhecimentos e a Educação Popular para a construção de um SUS público, equânime e de qualidade no cuidado em saúde.

§ 3º O Relatório Final da Etapa Regional deverá conter até 10 (dez) propostas por diretriz/eixo, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Regional, para o devido encaminhamento à Etapa Estadual.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 21 Consideram-se etapas preparatórias à 2ª CEGTES-RJ, eventos de âmbito Municipal e, ou, Regional e Estadual, bem como as Conferências Temáticas em andamento, e aqueles comunicados à Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ, que ocorrerem no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 3º deste Regimento.

§ 1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e, por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§ 2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipais, Regionais e Estadual, com o objetivo de **ampliar a Participação Popular** nos debates dos temas propostos pela 2ª CEGTES-RJ, devendo ser estimuladas e ter participação ativa dos Conselhos de Saúde em cada esfera de abrangência.

CAPÍTULO VI DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 22 As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos Segmentos que compõem os Conselhos de Saúde, como também pela Sociedade Civil e podem ser realizadas em âmbitos Municipal, Regional e Estadual, com objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 2ª CEGTES-RJ que estão definidos no Art. 20 deste Regimento:

§ 1º Enquanto espaços propositivos, poderão ter seus relatórios integrados ao Relatório Final da 2ª CEGTES-RJ.

§ 2º As Conferências Livres não elegem Pessoas Delegadas em nenhuma das Etapas - Municipal, Regional ou Estadual.

§ 3º Os Participantes das Conferências Livres podem elaborar até 03 (três) propostas por eixo, a serem agregadas às respectivas Etapas Municipal, Regional e Estadual, e deverão ser enviadas à Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ, para o e-mail: 2confegtes@gmail.com.

Art. 23 Para que integre o processo da 2ª CEGTES-RJ, as Conferências Livres deverão:

I - No âmbito Municipal e, ou, Regional:

a) comunicar às Comissões Organizadoras das Conferências Municipais e, ou, Regionais, em até 15 (quinze) dias de antecedência à data de realização da respectiva etapa, em formulário próprio a ser disponibilizado pela respectiva Comissão Organizadora;

b) aguardar a sua aprovação pelas respectivas Comissões Organizadoras, que disponibilizarão os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;

c) uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as respectivas Comissões Organizadoras no prazo de até 5 (cinco) dias corridos de sua realização.

I - No âmbito Estadual:

a) comunicar a sua realização à Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ, até 15 de maio de 2024, em formulário próprio a ser disponibilizado pela referida Comissão, enviado à Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ, para o e-mail: 2confegtes@gmail.com ;

b) aguardar a sua aprovação para integrar a 2ª CEGTES-RJ pela Comissão Organizadora, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio;

c) uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para a Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ no prazo de até 5 (cinco) dias corridos de sua realização.

CAPÍTULO VII DAS ETAPAS DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

Art. 24 A 2ª CEGTES-RJ, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CNS Nº 724, de 09 de novembro de 2023, alterada pela Resolução CNS nº 746, de 28 de março de 2024, que aprovou a realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, conta com as seguintes etapas:

III - Etapa Municipal - até 25 de maio de 2024;
IV - Etapa Regional - até 09 de junho de 2024;
V - Etapa Estadual - 12, 13 e 14 de julho de 2024;
VI - Conferências Livres - até o final da Etapa Estadual; e
VII - Etapa Nacional - de 10 a 13 de dezembro de 2024.

§ 1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das Deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§ 2º Os debates sobre o Tema e os Eixos Temáticos da Conferência serão conduzidos nas Etapas Municipal e, ou, Regional e Estadual, com base no Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 4ª CNGTES/RJ, e documentos elaborados e aprovados pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ.

§ 3º As Deliberações da 2ª CEGTES-RJ, serão objeto de monitoramento pelas instâncias de Controle Social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§ 4º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II, em sua integralidade.

§ 5º Nas etapas previstas nos incisos I e II, da 2ª CEGTES-RJ, será assegurada a paridade de representantes do Segmento de Usuários em relação ao conjunto das Pessoas Delegadas dos demais Segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 6º Em todas as etapas da 2ª CEGTES-RJ será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Interestadual sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o "Guia de Acessibilidade para Realização de Conferências de Saúde", do CES-RJ.

§ 7º As D liberações aprovadas em cada uma das etapas da 2ª CEGTES-RJ devem apontar a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 25 A competência para a realização de cada etapa da 2ª CEGTES-RJ, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual e Federal) e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Art. 26 A 2ª CEGTES-RJ, mediante seus objetivos previstos no Art. 4º deste regimento, incentivará a realização de Conferências Livres, com caráter propositivo, no que tange à aprovação de propostas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipal e, ou, Regional e Estadual, tampouco substituem a eleição das Pessoas Delegadas das etapas descritas nas Seções I e II deste Regimento.

Seção I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 27 A Etapa Municipal da 2ª CEGTES-RJ será realizada entre os meses de fevereiro e maio de 2024, por meio de Conferências ou Plenárias Ampliadas, Oficinas, e outras atividades pertinentes, garantindo a Participação Popular, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- analisar a situação de saúde no âmbito municipal e, ou, regional e estadual;
- debater e formular propostas, no âmbito do município, do Tema e dos Eixos Temáticos definidos no *caput* e Art. 20 deste Regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- debater e formular propostas, nos âmbitos municipal e, ou, regional e estadual, do Tema e os Eixos Temáticos definidos no *caput* e § 1º do Art. 20 deste Regimento;
- elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e
- incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§ 1º Definem-se por Plenárias Ampliadas a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, com participação de Conselheiros, Trabalhadores da Saúde com diversos níveis de formação e variados vínculos de trabalho, preferencialmente trabalhadores do SUS e movimentos sociais no âmbito do território.

§ 2º A divulgação da Etapa Municipal e, ou, Regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§ 3º Os documentos do Conselho Municipal e, ou, das Conferências Regionais de Saúde referidos no *caput* serão definidos pelo CNS e editados após a publicação deste Regimento.

§ 4º Nos Relatórios Municipais e, ou, Regionais devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vistas à incidência no âmbito estadual;

§ 5º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, e sua Comissão Organizadora, que deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Regional, em 5 (cinco) dias corridos da sua realização.

Seção II DA ETAPA REGIONAL

Art. 28 A Etapa Regional da 2ª CEGTES-RJ será realizada entre os meses de fevereiro, março e abril de 2024, por meio de Conferências com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- analisar a situação de saúde nos âmbitos regional e estadual;
- debater e formular propostas, no âmbito do município, do tema e dos Eixos Temáticos definidos no *caput* e do Art. 20 deste Regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- debater e formular propostas, nos âmbitos estadual e regional, do tema e os Eixos Temáticos definidos no *caput* e Art. 20 deste Regimento;
- elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos e observando-se o disposto no Art. 20, § 3º, deste Regimento;
- incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal.

§ 1º A divulgação da Etapa Regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§ 2º Os documentos dos Conselhos de Saúde referidos no *caput* serão definidos pelo CNS e editados após a publicação deste Regimento;

§ 3º No Relatório Regional devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência nos âmbitos regional, estadual e com vistas à incidência no âmbito estadual;

§ 4º O Relatório Final da Etapa Regional, contendo a planilha consolidada de propostas por Eixo/Diretriz, será de responsabilidade da Comissão Organizadora Regional, a ser criada no âmbito das respectivas Regiões de Saúde pactuadas no Estado do Rio de Janeiro, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em 5 (cinco) dias corridos da sua realização.

Subseção I DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO REGIONAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 29 Na Conferência Regional serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012.

§ 1º As Conferências Regionais deverão incentivar que sejam eleitas Pessoas Delegadas que ainda não participaram de outras Conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do Tema Central da 2ª CEGTES-RJ.

§ 2º As Pessoas Delegadas serão eleitas pelo processo ascendente, exceto nas Conferências Livres, conforme o Art. 19, *caput* e inciso II deste Regimento, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

- 40% Conselheiros de Saúde; e
- 60% Não Conselheiros - Trabalhadores da Saúde com diversos níveis de formação e variados vínculos de trabalho, preferencialmente trabalhadores do SUS.

§ 3º Não ocorrendo à proporcionalidade supracitada, a Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em conjunto com a Comissão Organizadora da Etapa Regional, deliberará sobre o caso específico.

§ 4º O resultado da Eleição de Pessoas Delegadas da Etapa Regional será enviado pela respectiva Região de Saúde, por meio do representante regional e, ou, pela Comissão Organizadora Regional, à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 5 (cinco) dias corridos após a realização da referida etapa.

§ 5º Recomenda-se que as Conferências Regionais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;
- Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;
- Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas; e
- Trabalhadores da Saúde com diversos níveis de formação e variados vínculos de trabalho, preferencialmente trabalhadores do SUS.

Seção III DA ETAPA ESTADUAL

Art. 30 A Etapa Estadual da 2ª CEGTES-RJ ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, de 12, 13 e 14 de julho de 2024 e tem por objetivos gerais analisar e votar as diretrizes, propostas e moções que compõem o Relatório Estadual Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos documentos do Relatório Consolidado das Etapas Regionais, e no Documento Orientador da Conferência Nacional. Os objetivos específicos são:

- Analisar as propostas e prioridades de âmbitos estadual e federal, partindo das proposições provenientes das Conferências Regionais;
- Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e
- Formular um Plano de Ação a ser incorporado no Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde a partir das propostas e diretrizes aprovadas na 2ª CEGTES no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários.

Parágrafo Único. A Etapa Nacional da 4ª CNGTES ocorrerá em Brasília, de 10 a 13 de novembro de 2024.

Art. 31 Participam da Etapa Estadual Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Regionais e pelo CES-RJ, assim como convidados e observadores, nos termos do **ANEXO II**, deste regimento.

§ 1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelo CES- RJ, observando-se os dispositivos do presente Regimento.

§ 2º Poderão exercer funções de Representante de Delegação na Etapa Estadual os Representantes Regionais, Titulares e Suplentes, ou Conselheiros eleitos pela Região de Saúde.

Art. 32 A Etapa Estadual da 2ª CEGTES-RJ será constituída por 06 (seis) espaços estratégicos:

- Plenária de Abertura;
- Ato político: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer";
- Instâncias deliberativas;
- Atividades de cuidados, arte, cultura e educação popular; e
- Plenária Final.

Art. 33 São instâncias deliberativas da Etapa Estadual da 2ª CEGTES-RJ:

- Os Grupos de Trabalho; e
- A Plenária Deliberativa.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Pessoas Delegadas, nos termos da Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, com participação de Pessoas Convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos dos Relatórios Regionais consolidados.

§ 3º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbitos estadual e nacional.

§ 4º O Relatório Final e o Plano de Ação serão apreciados pelo Colegiado Pleno do CES e, posteriormente, encaminhados à Secretaria de Estado de Saúde do RJ.

§ 5º As propostas, diretrizes e moções constantes no Relatório Final da 2ª CEGTES- RJ serão publicadas na forma de Deliberação do CES-RJ.

§ 6º A Deliberação do CES-RJ com as propostas, diretrizes e moções aprovadas na 2ª CEGTES-RJ será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, do CES- RJ e da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art. 34 As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 2ª CEGTES-RJ correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. § 1º A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 2ª CEGTES-RJ, da seguinte forma:

- Pessoas Delegadas dos segmentos dos profissionais de saúde e dos usuários terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para o local da realização da Conferência Estadual nos moldes do Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019;
- Pessoas Delegadas eleitas nas Etapas Regionais terão suas despesas de deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro custeadas pelos seus respectivos Municípios;

III - Pessoas Delegadas eleitas na 2ª CEGTES-RJ para a Etapa Nacional terão suas passagens aéreas para Brasília (ida e volta) custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
IV - Pessoas Convidadas, indicadas pelo CES-RJ, terão apenas suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
V - Pessoas Observadoras na 2ª CEGTES-RJ, no limite da participação presencial no local do evento, não terão suas despesas custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
VI - Pessoas Expositoras das Mesas de Debates, artistas e responsáveis pela condução das atividades de Cuidados, Arte, Cultura e Educação Popular durante a etapa estadual da 2ª CEGTES-RJ terão suas despesas com alimentação custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
VII - Os Membros da Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ terão garantidas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para o local de realização da 2ª CEGTES-RJ pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
VIII - Pessoas que atuarem na qualidade de Apoio para a realização da Etapa Estadual terão suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

§ 2º A Comissão Organizadora buscará, em conjunto com entidades e movimentos, especialmente as integrantes do CNS, meios solidários de alojamento e transporte local para as Pessoas Convidadas nacionais e internacionais.

**Subseção I
DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A
ETAPA NACIONAL**

Art. 35 A Delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, pelo processo ascendente, entre participantes da Plenária Final, de forma paritária, conforme Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, considerando-se a proporcionalidade populacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela no **ANEXO III** do Regimento Interno da Etapa Nacional, que menciona 80 (oitenta) Delegados do Estado do RJ, sendo recomendada a escolha de um total de 20% (vinte por cento) de Suplentes para os casos de impedimento ou ausência das Pessoas Eleitas.

§ 1º A Conferência Estadual deverá incentivar que sejam eleitas Pessoas Delegadas que ainda não participaram de outras Conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as Deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do Tema Central da 2ª CEGTES-RJ.

§ 2º Recomenda-se que as Conferências Estaduais elejam suas Delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas; e
- VII - Trabalhadores da Saúde com diversos níveis de formação e variados vínculos de trabalho, preferencialmente trabalhadores do SUS.

§ 4º No Relatório Final da Etapa Estadual serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política da Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde no âmbito estadual, daquelas com vistas à incidência no âmbito nacional.

§ 5º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do CES-RJ e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 15 (quinze) dias de sua realização.

§ 6º As despesas com o deslocamento da Delegação Estadual para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 7º O CES-RJ deve indicar uma Pessoa Representante da respectiva Delegação, dentre as Pessoas Delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 8º As inscrições das Pessoas Delegadas, Titulares e Suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual do Distrito Federal, e devem ser enviadas em até 15 (quinze) dias de sua realização, por meio de instrumento a ser definido pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ.

**Seção IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 36 As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 2ª CEGTES-RJ correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

§ 1º A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 2ª CEGTES-RJ, da seguinte forma:

- I - Pessoas Delegadas terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para o local da realização da Conferência Estadual;
- II - Pessoas Delegadas eleitas nas Etapas Regionais terão suas despesas de deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro custeadas pelos seus respectivos Municípios;
- III - Pessoas Delegadas eleitas na 2ª CEGTES-RJ para a Etapa Nacional terão suas passagens aéreas para Brasília (ida e volta) custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- IV - Pessoas Convidadas, indicadas pelo CES-RJ, terão apenas suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- V - Pessoas Observadoras na 2ª CEGTES-RJ, no limite da participação presencial no local do evento, não terão suas despesas custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- VI - Pessoas Expositoras das Mesas de Debates, artistas e responsáveis pela condução das atividades de Cuidados, Arte, Cultura e Educação Popular durante a etapa estadual da 2ª CEGTES-RJ terão suas despesas com alimentação custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- VII - Os Membros da Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ terão garantidas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para o local de realização da 2ª CEGTES-RJ pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- VIII - Pessoas que atuarem na qualidade de Apoio para a realização da Etapa Estadual terão suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

§ 2º A Comissão Organizadora buscará, em conjunto com entidades e movimentos, especialmente as integrantes do CNS, meios solidários de alojamento e transporte local para as Pessoas Convidadas nacionais e internacionais.

**Seção V
DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

Art. 37 Caberá a Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ, em conjunto com os Representantes Regionais do CES-RJ, acompanhar o andamento das Etapas Municipais, se a isso convidada, e, obrigatoriamente, acompanhar as Conferências Regionais.

§ 1º O objetivo do monitoramento de todas as etapas desta 2ª CEGTES-RJ, é viabilizar o acompanhamento das propostas aprovadas, incluindo um processo devolutivo, por parte do CES-RJ, dos encaminhamentos e efetivação das Deliberações aprovadas nas respectivas Conferências, nos termos previstos pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º O monitoramento será de responsabilidade solidária das esferas Municipais e Estadual do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 2ª CEGTES-RJ.

Art. 38 As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os Membros da Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ e das Subcomissões estão dispostas no Art. 14 deste Regimento.

Parágrafo Único. A composição da Comissão Organizadora e das Subcomissões será publicada em ato próprio em DOERJ.

Art. 39 Os critérios de participação de Pessoas Delegadas e Convidadas para a Etapa Regional poderão ser os mesmos adotados na Etapa Estadual, conforme previsto neste Regimento.

Art. 40 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES-RJ, *ad referendum* do Colegiado Pleno do CES-RJ.

**ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE
GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO RIO DE
JANEIRO**

REGIÃO	TOTAL DE DELEGADOS	TOTAL DE CONVIDADOS	TOTAL DE OBSERVADORES
Baía da Ilha Grande	08	X	
Baixada Litorânea	20	X	
Centro-Sul	08	X	
Médio Paraíba	20	X	
Metropolitana I	240	X	
Metropolitana II	44	X	
Noroeste	12	X	
Norte	20	X	
Serrana	24	X	
Conselho Estadual de Saúde	12	22	38
Comissão Organizadora	32	X	
TOTAL	440	22	38

Obs.: Os observadores se inscreverão apenas para a Etapa Estadual.

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA DELEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

REGIÃO	TOTAL DE DELEGADOS
Baía da Ilha Grande	01
Baixada Litorânea	04
Centro-Sul	02
Média Paraíba	04
Metropolitana I	35
Metropolitana II	09
Noroeste	02
Norte	04
Serrana	05
Conselho Estadual de Saúde	14
Total	80

Id: 2567136

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3926 DE 14 DE MAIO DE 2024

CANCELA A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO E DETERMINA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/013782/2024, e

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239, de 30/04/2015, e

- o Decreto nº 45394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Cancelar a Licença de Funcionamento dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Quimindústria Fulminan Ltda.
Endereço:	Rua Lomas Valentina, nº 29 - Tanque do Anil - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	29.319.696/0001-03
Proc. nº:	E-08/101.091/2010
Motivo:	A empresa não requereu revalidação de licença através do Protocolo Online.
Empresa:	Serpo Indústria de Produtos Químicos.
Endereço:	Rua Marquesa de Santos, s/nº, Lote 71, Quadra 25 - Vila Rosário - Duque de Caxias RJ.
CNPJ:	73.735.243/0001-41
Proc. nº:	E-08/100.960/2009
Motivo:	A empresa não requereu revalidação de licença através do Protocolo Online.

Art.2º - Determinar o arquivamento dos processos referido no artigo 1º.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2567117

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3927 DE 14 DE MAIO DE 2024

INDEFERE O PROCESSO DE VISTO EM PLANTA DE ESTABELECIMENTO E DETERMINA O ARQUIVAMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/013782/2024, e

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239, de 30/04/2015, e

- o Decreto nº 45394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Indeferir o processo de visto em plantas do estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa:	Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Endereço:	Avenida Moniz Aragão, s/nº - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.663.683/0055-09
Proc. nº:	E-08/001/11291/2013
Atividade:	Indústria Farmacêutica.
Motivo:	Não ter cumprido as exigências acordadas no Termo de Visita nº 071061, no prazo estipulado.

Art.2º - Determinar o arquivamento do processo de Visto em Plantas.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2567118

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3928 DE 16 DE MAIO DE 2024

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/014077/2024, e

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239, de 30/04/2015, e

- o Decreto nº 45394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamentos aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa	Casa De Saúde Nossa Senhora Auxiliadora S/A.
Endereço:	Rua Vereador Duque Estrada, Nº 157 - Santa Rosa - Niterói - RJ.
CNPJ:	30.063.564/0001-34
Proc. nº:	E-08/110.990/1975
Atividade:	Farmácia.
Licença:	172/2024
Empresa	Clinica De Hemoterapia Ltda.
Endereço:	Rua Jose Dos Reis, Nº 59 / Parte, Hospital Memorial - Engenho De Dentro - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	30.142.590/0015-53
Proc. nº:	Sei-080001/010529/2021
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	173/2024
Empresa	Centro De Transfusão De Nova Iguaçu - CTN.
Endereço:	Rua Coronel Bernardino De Mello, Nº 1465 / Sala Andar Térreo - Centro - Nova Iguaçu - RJ
CNPJ:	01.800.411/0002-05
Proc. nº:	E-08/001/004.317/2015
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	174/2024
Empresa	Hospital De Clínicas Do Ingá Ltda.
Endereço:	Rua Presidente Pedreira, Nº 20 / Parte - Ingá - Niterói - RJ
CNPJ:	40.258.699/0001-09
Proc. nº:	Sei-080001/011409/2023
Atividade:	Farmácia.
Licença:	175/2024
Empresa	Hospital Universitário Gaffrée E Guinle - Hugg.
Endereço:	Rua Mariz E Barros, Nº 775 - Tijuca - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	34.023.077/0002-80
Proc. nº:	E-08/100.016/1990
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	176/2024
Empresa	Pf Consumer Healthcare Brazil Importadora E Distribuidora De Medicamentos Ltda.
Endereço:	Rua Godofredo Marques, Nº 274 - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	30.872.270/0004-04
Proc. nº:	Sei-080001/023751/2022
Atividade:	Fabricar, Armazenar, Embalar, Reembalar, Expedir, Importar, Exportar E Distribuir Produtos Para A Saúde.
Licença:	177/2024
Empresa	Serum Hematologia E Hemoterapia Ltda.
Endereço:	Rua Siqueira Campos, Nº 143 / Loja 01 A 39 Pavimento 03 - Copacabana - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	31.601.909/0010-10
Proc. nº:	E-08/001/102.923/2018
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	178/2024
Empresa	Instituto Vital Brazil S/A- IVB.
Endereço:	Rua Maestro José Botelho, Nº 64 - Vital Brasil - Niterói - RJ
CNPJ:	30.064.034/0001-00